



C.M.V. Proc. Nº 2450/13
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 122 / 2013

Nº do Processo: 02450/2013

Data: 08/08/2013

Nº: 0122/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Valinhos, e dá outras providências.

Autor: EDSON BATISTA

O Vereador **Edson Batista** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que **"dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Valinhos/SP"**. Para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no termos que segue.

Justificativa:

Entendendo que nos cabe a apreciação de problemas da atualidade, e sabedor da velocidade do desenvolvimento da nossa sociedade e com ela, os problemas de relacionamento, para justificar este projeto, trago a fala do Mestre Orson Camargo - Colaborador Brasil Escola (Graduado em Sociologia e Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP e Mestre em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas–UNICAMP).

Texto disponível no link <http://www.brasile scola.com/sociologia/bullying.htm> na WEB.

PROJETO DE LEI

Nº 122 / 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Bullying é um termo da língua inglesa (bully = "valentão") que se refere a todas as formas de atitudes agressivas, verbais ou físicas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente e são exercidas por um ou mais indivíduos, causando dor e angústia, com o objetivo de intimidar ou agredir outra pessoa sem ter a possibilidade ou capacidade de se defender, sendo realizadas dentro de uma relação desigual de forças ou poder.

O *bullying* se divide em duas categorias: a) *bullying* direto, que é a forma mais comum entre os agressores masculinos e b) *bullying* indireto, sendo essa a forma mais comum entre mulheres e crianças, tendo como característica o isolamento social da vítima. Em geral, a vítima teme o (a) agressor (a) em razão das ameaças ou mesmo a concretização da violência, física ou sexual, ou a perda dos meios de subsistência.

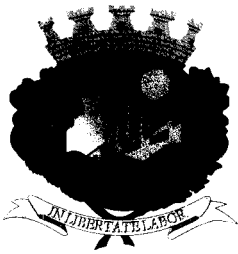
O *bullying* é um problema mundial, podendo ocorrer em praticamente qualquer contexto no qual as pessoas interajam, tais como escola, faculdade/universidade, família, mas pode ocorrer também no local de trabalho e entre vizinhos. Há uma tendência de as escolas não admitirem a ocorrência do *bullying* entre seus alunos; ou desconhecem o problema ou se negam a enfrentá-lo. Esse tipo de agressão geralmente ocorre em áreas onde a presença ou supervisão de pessoas adultas é mínima ou inexistente. Estão inclusos no *bullying* os apelidos pejorativos criados para humilhar os colegas.

As pessoas que testemunham o *bullying*, na grande maioria, alunos, convivem com a violência e se silenciam em razão de temerem se tornar as "próximas vítimas" do agressor. No espaço escolar, quando não ocorre uma efetiva intervenção contra o *bullying*, o ambiente fica contaminado e os alunos, sem exceção, são afetados negativamente, experimentando sentimentos de medo e ansiedade.

As crianças ou adolescentes que sofrem *bullying* podem se tornar adultos com sentimentos negativos e baixa autoestima. Tendem a adquirir sérios problemas de relacionamento, podendo, inclusive, contrair comportamento agressivo. Em casos extremos, a vítima poderá tentar ou cometer suicídio.

Valinhos, 08 de agosto de 2013.


Edson Batista
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI . Nº 12013

“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Valinhos/SP, e dá outras providências”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas municipais da educação básica do Município de Valinhos, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar.

Parágrafo único. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por “bullying” a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 2450/13
Fls. 04
Resp. _____

de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "bullying" acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos e da WEB.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos, através desta lei:
I—prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;
II – orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
III—envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,
Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 245913

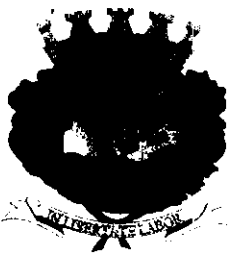
FLS. Nº 05

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 13 de agosto de 2013.

[Signature]
Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
14/agosto/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Parecer DJ nº 308/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 122/2013 - Aatoria do Vereador Edson Batista que "Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Valinhos/SP, e dá outras providências."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a inclusão de medidas referente ao *bullying*, no projeto pedagógico das escolas públicas de educação básica do Município de Valinhos

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

No caso em apreço, referido Projeto prevê inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying nos projetos pedagógicos das escolas de educação básica do Município de Valinhos.

Verificamos que as disposições constantes no projeto, regulam matéria atinente a Secretaria de Educação do Município.



C.M.V.
Proc. Nº _____ / _____
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Malgrado a intenção do legislador a presente reconhecida dignidade, a Proposta Normativa está eivada de inconstitucionalidade formal que impossibilita a sua transformação em lei.

Como é sabido, a Carta Federal consagra a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Municípios.

Nesse diapasão, art. 61, §1º, "b" da Constituição Federal, determina ser privativa do chefe do Poder executivo a iniciativa de Lei que modifique o funcionamento da Administração Pública e de seus órgãos.

No tocante às escolas da rede municipal de ensino, incumbe o Prefeito deflagrar o processo legislativo relacionado com a elaboração de normas que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município.

Entretanto, a Proposição, oriunda de iniciativa parlamentar, tenciona estabelecer novas atribuições para a Secretaria Municipal de Educação, recaindo em inconstitucionalidade formal, uma vez que infringe os preceitos constitucionais.

Sendo assim, a iniciativa do processo legislativo para instituir determinado programa para que conste no projeto pedagógico da rede escolar municipal, é privativa do Poder Executivo, estando a ferir o princípio da separação, independência e harmonia dos poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição.

Nesse sentido, o Projeto de lei encerra insuperável inconstitucionalidade, insanável mesmo pela sanção do Prefeito, considerando que, não é possível atender a comando de norma flagrantemente inconstitucional, por vício de iniciativa.



C.M.V.
Proc. Nº _____/_____
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Poderá o nobre edil encaminhar indicação ao poder executivo, para que o Prefeito adote se achar conveniente e oportuno, a iniciativa que lhe compete.

É o parecer.

D.J., aos 30 de agosto de 2013.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

APARECIDA DE LOURDES TEIXEIRA

Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica / Assessora de Apoio Parlamentar